

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECRETO 6240, DE 16 DE JULHO DE 2021

ALETRA O DECRETO 6084 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COE - CENTRO DE ORIENTAÇÃO EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TAVARES TENDO EM VISTA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.702, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 5.702, de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



27/03/2020, 5.717, de 03/04/2020, 5.705, de 06/04/2020. 5.706 e 5.708,00 de

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Orientação Emergencial - COE, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da cidade de Tavares

- § 1º Compete sinda ao COE, orientar e sugerir à Gestão Municipal medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- \$ 2° O COE será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde
  e Bem Estar ou representante do Gabinete do Prefeito
- § 3º O COE será composto da seguinte forma:
- I 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde. Secretário Municipal de Saúde Jader Cristiano Pedone
- II 02 (dois) representantes da Atenção Básica, sendo eles: Dra. Ana Maria Zollner (Médica) e Leonardo Gonçalves Meira Magalhães (Enfermeiro)
- 111 02 (dois) representantes técnicos da Vigilância em Saúde Municipal:
  Claudeni da Silva Jardim (Vigilância Epidemiológica) e Gilberto Santos de Araújo (Vigilância em Saúde)
- IV 02 (dois) dois representantes das áreas da Fiscalização Municipal: Wagner José Oliveira da Silva e Eleneci Mariano Antunes
- V- 02 (dois) representantes da Gestão e Planejamento Municipal: Geferson Antônio Machado de Paiva (Gabinete) e Raquel Rodrigues de Antiqueira (Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos)
- VI- 02 (dois) representantes da Gestão Municipal da Educação: Nardel Rodrigues Nunes e Suzane de Lemos Chaves.
- \$4° O COE realizará reuniões para deliberações sempre que necessário no Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Tavares.
- Art. 2ª As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

Gardel Machado de Araújo Prefeito Municipal de Tavares

Registre-se e publique-se